

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2024.

OBJETO DO PROCESSO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL O QUAL SE DESTINA PARA O FUNCIONAMENTO DE DEPÓSITO PARA GUARDAR PROVISORIAMENTE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, SITUADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 374/2024/DLCA.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente à realização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 374/2024/DLCA**.

A presente solicitação de prorrogação de vigência contratual foi feita pela Secretaria Municipal de Saúde através do ofício nº 1.721/2025/SEMUS, devidamente encaminhado ao Departamento de Licitações e contratos administrativos – DLCA, com as devidas justificativas para a viabilização do termo aditivo de prazo na forma solicitada.

O contrato acima mencionado foi celebrado para vigorar originalmente do dia 04 de novembro de 2024 a 04 de novembro de 2025. Com a proximidade do fim da vigência contratual e mantendo-se a necessidade e o interesse de se continuar com a locação do bem imóvel, a Administração Pública solicita a



prorrogação do prazo de vigência contratual novamente em mais doze meses, conforme solicitação.

A CPL encaminhou os autos do processo licitatório à Procuradoria Jurídica Municipal - PJM para emissão de parecer quanto à legalidade da prorrogação de vigência contratual, onde emitiu parecer favorável da seguinte forma: "Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 374/2024/DLCA, oriundos da Inexigibilidade nº 015/2024, para prorrogar a vigência do mesmo até 04/11/2026, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, opinando pela legalidade e possibilidade de concessão".

Foi solicitado pelo DLCA à Contabilidade informações acerca de existência de recursos orçamentários. Informações estas positivadas através do memorando nº 270/2025 – contabilidade.

Foi encaminhado à Sec. municipal de Saúde os autos do processo solicitando declaração de adequação orçamentária e autorização de abertura do termo aditivo de prazo ao contrato. Constam nos autos a declaração de adequação orçamentária ao termo aditivo de prazo e autorização de abertura do termo aditivo de prazo na forma solicitada.

Após parecer favorável da Procuradoria Geral e observadas as suas recomendações, a CPL encaminhou os autos a este Controlador para apreciação e manifestação com a emissão de parecer pertinente.

É o relatório!

DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 107, dispõe que a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses nela previstas. Nesse contexto, admite-se a prorrogação da vigência contratual quando houver previsão no instrumento convocatório e no contrato, desde que presentes razões devidamente justificadas.

Ademais, o art. 105, inciso I, da mesma Lei estabelece que os contratos podem ser alterados, por acordo entre as partes, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução, desde que tal medida se mostre necessária à continuidade do objeto contratado e devidamente motivada pela Administração.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Ainda, o §3º do art. 107 prevê que os contratos de locação de imóveis destinados ao atendimento das finalidades da Administração poderão ter sua vigência prorrogada até o interesse público ser atendido, desde que devidamente justificado.

No caso em análise, observa-se que permanecem presentes a necessidade e o interesse público na manutenção da locação do imóvel destinado ao funcionamento do mencionado acima, não havendo alteração do objeto contratual, mas tão somente a prorrogação de sua vigência, em conformidade com os dispositivos mencionados.

Assim, estão atendidos os pressupostos de legalidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021, devendo ser observadas as demais formalidades administrativas, como a comprovação de disponibilidade orçamentária, manifestação de interesse da contratada, autorização da autoridade competente e publicação do termo aditivo.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 374/2024/DLCA**, por mais doze meses, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Viseu-PA, 31 de outubro de 2025.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 017/2025